



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01a o PL 411/2014

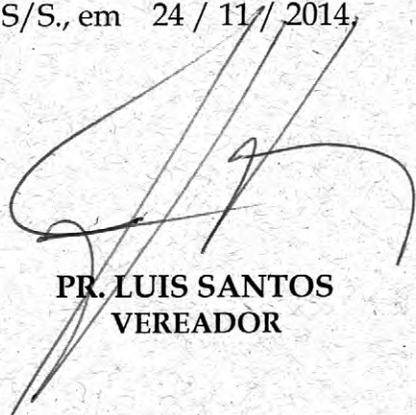
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 18 do Projeto de Lei nº 411/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. A falta de comunicação de alteração de dados do contribuinte junto ao cadastro imobiliário da Secretaria da Fazenda implicará incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Parágrafo Único. A multa será devida a partir do 30º (trigésimo) dia contado do ato ou fato que lhe deu origem.”

S/S., em 24 / 11 / 2014,


PR. LUIS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: O texto enviado prevê multa fixa no valor de R\$ 500,00. Tal valor pode representar muito para o pequeno contribuinte ao mesmo tempo em que certamente será pouco para o grande devedor. Por isso, melhor o estabelecimento de um critério em percentual do valor do tributo, regra que garante a proporcionalidade e reflete mais o espírito de justiça e objetivo da punição.

PROJETO DE LEI Nº 411/2014

24-NOV-2014 10:24:14 1232-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

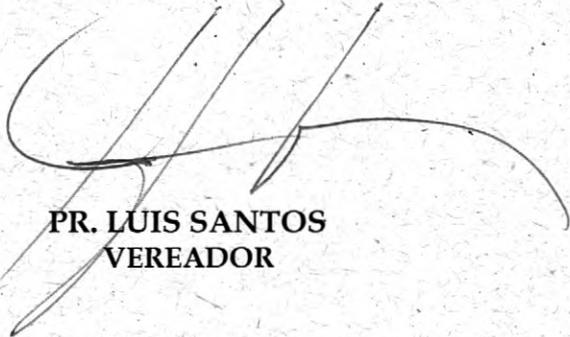
Nº

EMENDA Nº *02a* o PL 411/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o art. 14 do Projeto de Lei nº 411/2014, renumerando-se os demais.

S/S., em 24 / 11 / 2014.


PR. LUIS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Antes do cancelamento do débito, viável oportunizar ao contribuinte, ainda que de pequeno valor, possa também aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado, o que representa maior proteção ao erário público.

PROJETO DE LEI Nº

-24-NOV-2014-10:24-141233-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 3 ao PL 411/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

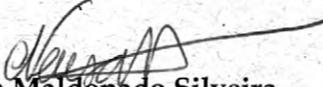
O inciso II do art. 8º do PL nº 411/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

S/S., 27 de novembro de 2014.


Neusa Maldonado Silveira
Vereadora

Justificativa

A presente emenda visa garantir, ao contribuinte que parcelou seu débito, uma oportunidade mais estendida para continuar honrando os pagamentos, sem que a sua inadimplência momentânea prejudique o acordo feito sob a égide do incentivo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 4 a o P L 4 1 1 / 2 0 1 4

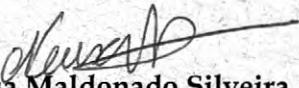
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 11 do PL nº 411/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. À Lei nº 6870, de 12 de Agosto de 2003, fica acrescido o artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Quando o pagamento dos créditos municipais inscritos em dívida ativa for realizado na forma do artigo 4º, II, em mais de 12 (doze) parcelas, incidirão juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.”

S/S., 27 de novembro de 2014.


Neusa Maldonado Silveira
Vereadora

Justificativa

A presente emenda visa propor que os parcelamentos realizados em até 12 parcelas mensais não tenham juros de financiamento, deixando-os incidir apenas em parcelamentos em número maior de parcelas, ou seja, além de 12 parcelas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

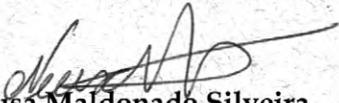
EMENDA Nº 5 ao PL 411/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 17 do PL nº 411/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que realizar a atualização de seus dados cadastrais, conforme o artigo anterior, o desconto de 5% (cinco por cento) no valor do imposto devido relativo ao lançamento do exercício imediatamente seguinte.

S/S., 27 de novembro de 2014.


Neusa Maldonado Silveira
Vereadora

Justificativa

A presente emenda visa garantir que todo contribuinte que realize a atualização de dados cadastrais possa ter desconto em seu IPTU, Não importando se o faz em 2014 ou 2015 e assim por diante, de acordo com os períodos previstos para tal ato.

